



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 335
--------------------	--

autor Senador Inácio Arruda	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte art. :

Art. A partir da data de publicação desta lei, a taxa de ocupação de imóveis rurais da União será, no caso dos imóveis considerados produtivos, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor domínio pleno, anualmente atualizado pela SPU, excluídas as benfeitorias acrescidas pelo ocupante.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda, além garantir a permanência do produtor no campo, incentiva o uso de áreas rurais para a produção, por meio da redução no valor da taxa de ocupação de imóveis rurais da União destinados a atividades agropecuárias. Essa nova base de incidência justa e apropriada à atividade agropecuária também é uma forma eficiente de desestimular o fracionamento especulativo dos imóveis rurais, trazendo mais tranquilidade ao ocupante comprometido com a função legais de exploração da terra, com a geração de empregos no campo e com o desenvolvimento de atividades ligadas à sustentação da família.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

